

Descrição

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PREMIAÇÃO - DEMAIS ÁREA DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO ..... 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PREMIAÇÃO - DEMAIS ÁREA DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para seleção e premiação de artistas, grupos e espaços culturais de Cururupu-MA afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023, Decreto 11.453/2023 e Lei Municipal de Adequação Orçamentária nº 522/2023 de 11 de outubro de 2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio das escutas públicas com a sociedade civil e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Cururupu-MA.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### 1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a inscrição, seleção e premiação de agentes culturais, bandas, grupos e espaços culturais das “Demais Áreas da Cultura” em suas diversas linguagens, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município Cururupu-MA de acordo com os incisos I, II e III do §1º do Artigo 8º nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**2. DOS RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DE CATEGORIAS**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 85.931,93** (Oitenta e cinco mil, novicentos e trinta e um reais e noventa e três centavos);

2.2 - Os interessados poderão se inscrever em uma das categorias abaixo que atendam às especificações a seguir definidas:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES
1	ARTESANATO	Utiliza-se de uma ou mais técnicas no exercício de umofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabadoque expresse identidades culturais.
2	ARTES CÊNICAS	Espectáculo teatral, ópera, monólogos, leituras dramáticas, performances ou coreografias, númeroscircenses, números de mágica, teatro de bonecos, dança e outros,
3	ARTES VISUAIS	Expressão artística que utiliza-se de técnicas deprodução que manipulam materiais para construir formas e imagens, podendo ser nos formatos de pintura, grafite, escultura, desenho, quadrinhos, gravura, xilogravura, colagem, happening, arte efêmera, performance, entre outros, que revelem uma nova concepção estética e a visão poética do artista plástico.
4	FOTOGRAFIA	técnica de criação de imagens por meio da exposição luminosa, capturando luz e contraste paraafixar a imagem. É uma arte que combina luz, composição, ângulos e cores para criar imagens únicas.
5	CULTURAS TRADICIONAIS	Grupos de Populações tradicionais – Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas, Povos Ciganos e Povos de Comunidades de Terreiros.
6	CULTURA POPULAR	Manifestações Culturais de GRUPOS ouCOLETIVOS: Cacuriá, Quadrilha Junina, Coco, Salva do Divino Espírito Santo, Blocos Tradicionais Carnavalescos, Blocos Afros e Escolas de Samba.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7	<b>PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL</b>	GRUPOS ou COLETIVOS envolvendo os seguintes Bens Culturais Registrados que possuem título de Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil – Bumba-meu-Boi, Capoeira e Tambor de Crioula.
8	<b>LITERATURA</b>	Obra literária de autoria própria, contação de histórias, performances poéticas, leituras dramatizadas, Literatura de Cordel, saraus poéticos, declamações e outros.
9	<b>MÚSICA</b>	Músicos, compositores, artista solo, duplas, bandas, grupos musicais, coletivos, Djs e outros.
10	<b>MESTRAS E MESTRES</b>	Detentores de saberes que tenham notório conhecimento, longa permanência na atividade e seja referência na transmissão de saberes, celebrações ou formas de expressões da tradição popular, com atuação comprovada no mínimo de 10 anos no município de Cururupu-MA.

### 3. DOS PRÊMIOS E CATEGORIAS

- 3.1 O valor do prêmio será definido de acordo com a categoria do artista, conforme item 3.3 deste Edital.
- 3.2 Os prêmios serão pagos pela Prefeitura Municipal de Cururupu-MA, mediante crédito em conta corrente do proponente de CPF/CNPJ vinculado à inscrição, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.
- 3.3 Para fins de seleção neste edital, serão premiadas trajetórias de acordo com as seguintes especificações de prêmios:

CATEGORIAS	Nº DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS 20%	COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS 10%	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR ATIVIDADE	TOTAL
ARTESANATO	07	02	01	10	1.000,00	10.000,00
ARTES CÊNICAS	02	0	0	02	1.000,00	2.000,00
ARTES VISUAIS	03	0	0	03	1.000,00	3.000,00
FOTOGRAFIA	02	0	0	02	750,00	1.500,00
CULTURAS TRADICIONAIS	11	03	01	15	1.000,00	15.000,00
CULTURA POPULAR	11	03	01	15	1.500,00	22.500,00

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL</b>	07	02	01	10	1.500,00	15.000,00
<b>LITERATURA</b>	02	0	0	02	1.200,00	2.400,00
<b>MÚSICA</b>	07	02	01	10	1.000,00	10.000,00
<b>MESTRAS E MESTRES</b>	02	0	0	02	2.262,465	4.524,93
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$85.931,93</b>

3.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **13.392.0058.2166.0000-Apoio àsdiversas ações culturais - art. 8º, - Lei Paulo Gustavo – natureza de despesas – Premiações Culturais.**

3.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente e caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior número de propostas apresentadas.

#### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cururupu-MA há pelo menos 3 (três) anos, comprovadamente através de comprovante de residência água, luz, telefone, carnê, declaração e etc.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Cururupu-MA

II - Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual, devidamente registrados no município de Cururupu-MA;

III – Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas em Cururupu-MA (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, Associação, Fundação, cooperativa, etc).

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referidos servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na o (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador);do etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV - Agentes e espaços culturais que sejam de fora do município de Cururupu-MA.
- 5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1

## 6. DAS COTAS

- 6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas
- 6.2 Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas étnico-raciais, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 6.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo
- 6.4 Tendo empate nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.5 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

## 7. ETAPAS E CRONOGRAMA DO EDITAL

- 7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

Lançamento e Publicação do Edital	28/10/2023
-----------------------------------	------------

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Impugnação/retificação do Edital	Até 30/10/2023
Período de inscrição	31/10/2023 a 10/11/2023
Análise das propostas pela comissão de avaliação	De 11 a 20/11/2023
Divulgação do resultado preliminar	até dia 22/11/2023
Interposição de recurso ao resultado preliminar	De 23 a 27/11/2023
Análise dos recursos apresentados	De 28 a 29/11/2023
Divulgação do resultado final	Até 30/11/2023
Assinatura do termo de premiação do edital	De 04 a 08/12/2023
Pagamento dos prêmios de reconhecimento	Até 11/12/2023
Prestação de contas	30/05/2024

7.2 A critério da Secretaria Municipal de Cultura poderão ser alteradas as datas das etapas constantes do cronograma.

## 8. COMO SE INSCREVER

8.1 As inscrições são gratuitas e acontecerão no período **31/10/2023 a 10/11/2023**.

8.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item presencialmente no prédio da Secretaria Municipal de Cultura de Cururupu-MA, no endereço: Rua Raimundo Correa Nº 79 - Centro, Cururupu-MA. Horário Das 08:00 às Horas as 14 horas.

8.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição e habilitação:

### 8.3.1 PESSOA FÍSICA:

a. Formulário de inscrição e informações da trajetória - materiais de quaisquer naturezas, que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme o Anexo I;

b. Documentos pessoais do proponente CPF, RG ou CNH;

c. Autodeclaração Étnico Racial (Para Proponente negro ou pardo), no caso de proponente pessoa negra/parda ou indígena, conforme Anexo IV;

d. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver cartada de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo IV.

e. Comprovante de residência que reside em Cururupu-MA a pelo menos 3 (três) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme Anexo III.

f) Currículo ou Portfólio Artístico.

**Parágrafo único:** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

### 8.3.2 PESSOA JURÍDICA:

a. Formulário de inscrição e informações da trajetória - materiais de quaisquer naturezas, que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme o Anexo I;

b. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos>

c. Contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

d. Autodeclaração Étnico Racial (Para Proponente negro ou pardo), no caso de proponente pessoa negra/parda ou indígena, conforme Anexo VI;

**Parágrafo único:** A Comissão de Acompanhamento e Seleção do município de Cururupu-MA-poderá estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com quantos propostas quiser e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) proposta, independentemente de categoria.

8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no canal oficial de comunicação deste edital, no Diário Oficial do Município de Cururupu-MA, e nas redes sociais oficiais do município de Cururupu.

### 9. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS

9.1 Entende-se por "Seleção dos contemplados" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos inscritos nos prêmios de trajetória, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada inscrito, mas de suas trajetórias, impactos e relevância em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise das propostas será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Seleção do município de Cururupu-MA, ambos com formação e conhecimento cultural e jurídico:

9.4 A Comissão de Acompanhamento e Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura de Cururupu-MA; Os membros da Comissão de Acompanhamento e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 **Para seleção neste edital serão considerados os critérios de pontuação constantes no anexo II deste edital.**

9.6 Após a avaliação dos proponentes, de acordo com os critérios listados acima, será publicado o resultado final dos proponentes contemplados, até o dia 22/11/2023, nas redes sociais oficiais do município de Cururupu.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à coordenadora da Comissão de Acompanhamento e seleção.
- 9.8 Os recursos de que tratam o item 7.1 deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 7.1, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado conforme o item 7.1.

#### **10. CONTRAPARTIDA:**

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

III- Nas apresentações de contrapartida os contemplados devem em suas falas de agradecimento mencionas as seguintes instituições:

- a) Governo Federal;
- b) Ministério da Cultura;
- c) Lei Paulo Gustavo;
- d) Prefeitura Municipal de Cururupu;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e
- f) Conselho Municipal de Cultura.

- 10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30/05/2024.

#### **11. ASSINATURA DO TERMO DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO**

11.1 Após a divulgação do resultado, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de premiação e reconhecimento de trajetória cultural, conforme Anexo VIII, de forma presencial.

11.2 Após a assinatura do Recibo de premiação, o proponente contemplado receberá os recursos na conta bancária indicada na inscrição, em parcela única, até o dia **11/12/2023**.

#### **12. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

12.1 Ao efetuarem a inscrição, os participantes autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC por período indeterminado;

12.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 01 (um) dia útil antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação;

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial e nas Redes Sociais Oficiais do município de Cururupu-MA.

14.2 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

14.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Cururupu-MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.4 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à validação da inscrição, implicará no seu cancelamento, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo ou judicial;

14.5 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Avaliação instituída pela Secretária Municipal de Cultura - Cururupu-MA;

14.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos;

14.7 As omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da seleção poderão ser relevadas pela Comissão de Avaliação e Análise das inscrições.

14.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.9 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.10 O presente edital vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme a Lei;

### 15. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Formulário de inscrição e informações da trajetória Anexo II – Critérios de Seleção

Anexo III – Declaração de Residência

Anexo III - Declaração De Representação De Grupo Ou Coletivo

Anexo IV - Declaração Étnico-Racial

Anexo V - Declaração de Veracidade

Anexo VI – Declaração Étnico- Racial Anexo

VII – Formulário de Recursos Anexo

VIII – Recibo de Premiação Cultural

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX- Termo de autorização de uso imagem e voz.

Cururupu-MA, 28 de outubro de 2023

**Aldo Luis Borges Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**Delvando Santos Diniz**

**Secretário Municipal de Cultura**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PMC/SEMUC.DEMAIS ÁREA DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO**  
**ANEXO I FORMULÁRIO DE**  
**INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
CATEGORIA
( ) ARTESANATO - ( ) ARTES CÊNICAS - ( ) ARTES VISUAIS - ( ) FOTOGRAFIA – ( ) CULTURAS TRADICIONAIS ( ) CULTURA POPULAR - ( ) PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL – ( ) LITERATURA - ( ) MÚSICA – ( ) ESPAÇOS CULTURAIS ( ) MESTRAS E MESTRES
<b>NOME DO AGENTE CULTURAL/ENTIDADE/COLETIVO:</b>
<b>CONTATO:</b>

**1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL** Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- ( ) Pessoa Física  
 ( ) Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

**1.1** Nome Completo:

**1.2** Nome artístico ou nome social (se houver):

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**1.3 CPF:**

**1.4 RG:**

**Órgão expedidor e Estado:**

**1.5 Data de nascimento:**

**1.6 Gênero:**

Mulher cisgênero  Homem cisgênero

Mulher Transgênero  Homem Transgênero  Pessoa não binária

Não informar

**1.7 Raça/cor/etnia:**

Branca  Preta

Parda

Indígena  Amarela

**1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?  Sim**

Não

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva ( )  
Física
- Intelectual ( )  
Múltipla
- Visual

**1.9 Endereço completo:**

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica( ) Zona rural
- Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais
- Territórios indígenas
- Comunidades quilombolas
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.)

**1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertencem a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas( ) Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiros
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

**1.11 E-mail:****1.12 Telefone:****1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?****DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Sim  Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra

Pessoa indígena

**1.14** Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

**1.1** Razão Social:

**1.2** Nome fantasia:

**1.3** CNPJ:

**1.4** Endereço da sede:

**1.5** Cidade:

**1.6** Estado:

**1.7** Número de representantes legais:

**1.8** Nome do representante legal:

**1.9** CPF do representante legal:

**1.10** E-mail do representante legal:

**1.11** Telefone do representante legal:

**1.12** Gênero do representante legal :

Mulher cisgênero  Homem  
cisgênero

Mulher Transgênero  Homem  
Transgênero  Pessoa não Binária

Não informar

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**1.13 Raça/cor/etnia do representante legal**

- Branca ( )  
 Preta
- Parda
- Indígena

**1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?**

- Auditiva ( )  
 Física
- Intelectual ( )  
 Múltipla
- Visual

## INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

**2.1** Descreva a sua trajetória cultural:**2.2** Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?**2.3** Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?**2.4** Você considera que sua trajetória (Marque as que você considere relacionada a sua atuação artística no Município de Cururupu-MA):

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;
- Oportunizou visibilidade cultural ao Município de Cururupu-MA.

**2.5** Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? *[Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu]*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**2.6** Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

**2.7** Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

Cururupu-MA, de \_\_\_\_\_ de 2023.

-----  
Assinatura do Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023 - PMC/SEMUC.DEMAIS ÁREA DA CULTURA –  
LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito (a) considerando a análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE através do CURRÍCULO OU PORTFÓLIO	<b>35</b>
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	<b>20</b>
<b>C</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade.	<b>20</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>D</b>	Reconhecida atuação na Formação, Qualificação e Participação Cultural em ações e projetos culturais, nos âmbitos estaduais e municipais.	<b>25</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada avaliador.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em dois critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A e D.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: tempo de agenciamento culturais.
- Na hipótese de nenhum dos agentes culturais obterem nota acima de 50 pontos será levada em consideração as maiores notas por ordem de classificação.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/LOCALIZAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 –PMC/SEMUC DEMAIS ÁREA DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/LOCALIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador (a) do RG nº, \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ de nº \_\_\_\_\_

DECLARO que: O Sr./Sra. reside no endereço \_\_\_\_\_

Ou que o GRUPO/ENTIDADE/COLETIVO está localizado no endereço \_\_\_\_\_

1. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando de que a apresentação de informações falsas é passível de penalidades previstas em Lei.

Cururupu-MA (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





---

**Proprietário ou locatário do imóvel**

- 1) Anexar cópia do comprovante de residência do declarante;
- 2) Anexar cópia de documento de identificação com foto do declarante

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – SEMUC DEMAIS ÁREA DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRUPO**

O(A) Sr.(a), \_\_\_\_\_ portador do  
RG: \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, é integrante representante da (o). Para  
recebimento do prêmio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - PMC/SEMUC– EDITAL DE PREMIAÇÃO–DEMAIS ÁREAS  
DA CULTURA–LEI PAULO  
GUSTAVO, na Categoria: \_\_\_\_\_

- Nome: CPF:  
RG:  
Assinatura:
- Nome: CPF:  
RG:  
Assinatura:
- Nome: CPF:  
RG:  
Assinatura:
- Nome: CPF:  
RG:  
Assinatura:
- Nome: CPF:  
RG:  
Assinatura:
- Nome: CPF:  
RG:  
Assinatura:
- Nome: CPF:  
RG:  
Assinatura:
- Nome:  
CPF: RG:  
Assinatura:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



\*Anexar cópia de documento de identificação com foto de todos signatários.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – SEMUC DE MAIS ÁREA DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ Portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF de nº \_\_\_\_\_ declaro que as cópias dos documentos  
apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Cururupu-MA (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proponente**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – SEMUC DEMAIS ÁREA DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº 002/2023 - SEMUC– PREMIAÇÃO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO que sou

\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cururupu-MA (MA) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**CATEGORIA:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**AGENTE CULTURAL/ENTIDADE/COLETIVO:**

**FASE DE HABILITAÇÃO ( )**

**FASE DE SELEÇÃO ( )**

**À COMISSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS,**

--

Cururupu-MA (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



---

Assinatura do Proponente

**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**NOME DO AGENTE CULTURAL:**

**Nº DO CPF OU CNPJ:**

**DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:**

**PREMIADO:**

Declaro que recebi a quantia da Secretaria Municipal de Cultura de Cururupu-MAo valor de[\_\_\_\_\_],  
na presente data, relativa ao EDITALDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - SEMUC- PREMIAÇÃO – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA NA  
CATEGORIA [\_\_\_\_\_].

Cururupu-MA (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome e Assinatura do Premiado**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE CURURUPU neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, Senhor Delvando Santos Diniz, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA a contar do recebimento da notificação;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do MUNICÍPIO DE CURURUPU.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações por meio de envio de relatórios.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 4 meses, sem prorrogação.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de CURURUPU para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

CURURUPU, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

\_\_\_\_\_  
AGENTE CULTURAL]

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO  
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000  
Email: [diario@cururupu.ma.gov.br](mailto:diario@cururupu.ma.gov.br)  
Telefone: (98)03210-2601

**GENILDE MATOS MAIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ALDO LUIS BORGES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9813c0c676178517a362073a151b2be57b8ec4fd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

